

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

GABINETE
DECRETO PMSJB Nº 294/2025

DISPÕE SOBRE O TRABALHO SOCIAL NO
ÂMBITO DO PROGRAMA HABITACIONAL
DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO
DE INTERESSE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE
SÃO JOÃO DA BALIZA/RR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA-RR, LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o Art. 87 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o Município de São João da Baliza foi contemplado com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, na modalidade Sub50, para execução de empreendimento habitacional de interesse social;

CONSIDERANDO que o Trabalho Social constitui componente obrigatório e indissociável das intervenções habitacionais financiadas com recursos federais, nos termos da Política Nacional de Habitação;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MCID nº 75, de 28 de janeiro de 2025, que estabelece normas e orientações para elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do Trabalho Social nos programas e ações do Ministério das Cidades;

CONSIDERANDO que o Município optou pela execução direta do Trabalho Social, assumindo a responsabilidade integral pelo planejamento, execução, monitoramento e prestação de contas das ações sociais vinculadas ao empreendimento;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a realização do Trabalho Social no âmbito do Programa Habitacional financiado com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, modalidade Sub50, no Município de São João da Baliza/RR, a ser executado diretamente pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O Trabalho Social tem por finalidade promover a participação social, a inserção territorial e comunitária das famílias beneficiárias, a melhoria das condições de vida, o acesso a direitos sociais e a sustentabilidade social, ambiental e institucional do empreendimento habitacional.

Art. 3º O Trabalho Social será desenvolvido obrigatoriamente com todas as famílias beneficiárias diretamente vinculadas ao empreendimento habitacional, podendo, quando pertinente e sem acréscimo de custos, abranger ações junto à macroárea de inserção territorial.

Art. 4º O Trabalho Social observará os seguintes princípios:

- I – participação social e controle social das ações públicas;
- II – gestão democrática e transparência;
- III – respeito à diversidade social, cultural e territorial;
- IV – integração intersetorial das políticas públicas;
- V – promoção da cidadania e dos direitos humanos; e
- VI – sustentabilidade social, urbana e ambiental do empreendimento.

Art. 5º As ações do Trabalho Social deverão estar alinhadas às diretrizes do Ministério das Cidades e estruturadas nos seguintes eixos temáticos:

- I – mobilização, comunicação e participação social;
- II – sustentabilidade da intervenção habitacional; e
- III – sustentabilidade ambiental, promoção da saúde e segurança alimentar;
- IV – desenvolvimento socioeconômico;
- V – direitos humanos, educação, cidadania e cultura.

Art. 6º Fica criada a Coordenação Municipal do Trabalho Social – CMTS, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação, articulação, supervisão e monitoramento das ações do Trabalho Social vinculadas ao empreendimento habitacional financiado com recursos do FNHIS – modalidade Sub50.

Art. 7º Compete à Coordenação Municipal do Trabalho Social: I – coordenar a elaboração, execução e atualização do Projeto de Trabalho Social – PTS;

II – articular as ações do Trabalho Social com as demais políticas públicas municipais;

III – supervisionar a atuação da equipe técnica multidisciplinar;

IV – assegurar a participação das famílias beneficiárias em todas as fases do Trabalho Social;

V – acompanhar o cumprimento do cronograma físico-financeiro do PTS;

VI – validar os Relatórios de Acompanhamento do Trabalho Social – RATS;

VII – apoiar a mediação de conflitos e a gestão social do empreendimento; e

VIII – prestar informações aos órgãos federais, agentes financeiros e instâncias de controle.

Art. 8º O Trabalho Social será executado sob o regime de execução direta, sendo o Município de São João da Baliza o Agente Executor responsável por todas as etapas de planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e prestação de contas, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 9º A execução direta compreende:

I – a elaboração do Projeto de Trabalho Social – PTS;

II – a realização das ações e atividades previstas no PTS;

III – o registro, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas;

IV – a elaboração e encaminhamento dos Relatórios de Acompanhamento do Trabalho Social – RATS; e

V – a articulação com demais políticas públicas municipais.

Art. 10. O Projeto de Trabalho Social – PTS constitui o instrumento básico de planejamento, gestão e execução do Trabalho Social e deverá ser elaborado, acompanhado e atualizado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social, com base em diagnóstico participativo da realidade socioeconômica, territorial e institucional das famílias beneficiárias.

Art. 11. O PTS deverá conter, no mínimo:

I – identificação do empreendimento e da área de intervenção;

II – caracterização da população beneficiária;

III – leitura técnico-comunitária da realidade;

IV – definição de objetivos, metas e resultados esperados;

V – detalhamento das ações por eixos temáticos;

VI – cronograma físico-financeiro;

VII – composição da equipe técnica; e

VIII – estratégias de acompanhamento e avaliação.

Art. 12. O PTS deverá ser assinado por Responsável Técnico habilitado, integrante da equipe municipal, com experiência comprovada em Trabalho Social ou políticas públicas correlatas, e homologado pela Coordenação Municipal do Trabalho Social.

Art. 13. O Trabalho Social será executado por equipe técnica multidisciplinar designada por ato do Chefe do Poder Executivo ou do Secretário Municipal de Assistência Social, vinculada à Coordenação Municipal do Trabalho Social.

Art. 14. A equipe técnica deverá contar, no mínimo, com:

I – Responsável Técnico pelo Trabalho Social;

II – profissionais das áreas social, educacional ou afins; e

III – mobilizador(a) social, preferencialmente com vínculo ou atuação no território.

Parágrafo único. Na execução direta, o Responsável Técnico poderá acumular a função de Gestor do Trabalho Social.

Art. 15. As ações do Trabalho Social deverão ser executadas conforme o cronograma aprovado, respeitando as fases do empreendimento habitacional.

Art. 16. Deverá ser garantido atendimento direto às famílias beneficiárias, por meio de plantão social, reuniões, oficinas, atividades educativas e demais instrumentos participativos.

Art. 17. As ações deverão ser devidamente registradas por meio de listas de presença, registros fotográficos, relatórios técnicos e demais meios de verificação.

Art. 18. O acompanhamento e a verificação do Trabalho Social serão realizados por meio dos Relatórios de Acompanhamento do Trabalho Social – RATS.

Art. 19. Os relatórios serão encaminhados aos órgãos e sistemas federais competentes, nos prazos e condições estabelecidos na legislação aplicável.

Art. 20. Os recursos destinados ao Trabalho Social poderão integrar o valor global do investimento do empreendimento, devendo ser aplicados exclusivamente nas ações previstas no PTS.

Art. 21. É vedada a utilização dos recursos do Trabalho Social para finalidades estranhas aos objetivos definidos neste Decreto e na normativa federal vigente.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observadas as normas do Ministério das Cidades e demais legislações aplicáveis.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Baliza - RR, 19 de dezembro de 2025.

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA

Prefeita Municipal de São João da Baliza

Publicado por:

Luis Paulo de Oliveira

Código Identificador:63AFF5BA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima no dia 22/12/2025. Edição 2553

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amr/>